



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

RECURSO DE MARIA ISABEL AZEVEDO COSTA CONTRA O SEMANÁRIO "ACÇÃO RIBATEJANA"

(Aprovada na reunião plenária de 2.OUT.96)

I - FACTOS

I.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, em 6 de Setembro de 1996, um recurso de Maria Isabel Azevedo Costa contra o semanário "Acção Ribatejana", com sede social em Vila Franca de Xira, por recusa do direito de resposta. O recurso da peticionária louva-se nos factos que, de seguida, se sumarizam.

I.2 - A recorrente declara ter trabalhado no "Acção Ribatejana" desde Janeiro de 1995 até Julho do corrente ano. Ali exerceu funções de jornalista e secretária de redacção e administração. Mais afirma que, em Julho, quando dali saiu para trabalhar no jornal regional "Vida Ribatejana", era alegadamente credora de 3 meses de salários em atraso.

Na sua petição também confessa ter retido um cheque correspondente ao valor de dois terços (2/3) dos mencionados salários em atraso, acrescentando, no entanto, ter passado, mediante recibo verde, a habitual quitação respectiva. Mais refere que os colegas, uma vez sabedores da retenção do aludido cheque, fizeram publicar na página quatro (4) do jornal recorrido o escrito causador do presente recurso, intitulado "Quem está em x(che)que?".

Esclarece que os factos nele tombados não correspondem à verdade e *"estão devidamente elucidados no seu escrito de resposta que não foi publicado, nem sequer justificada a não publicação"*.

A terminar, lembra que a publicação do seu escrito de resposta é um direito que lhe assiste já que tem um nome a defender.

I.3 - A peça do recurso veio acompanhada de fotocópia do artigo em foco, do registo do correio com aviso de recepção da carta de resposta e do texto desta última.

Nele a recorrente acaba por reafirmar os mesmos factos que estão na base e constituem a razão de ser da sua petição de recurso, cujos tópicos essenciais já atrás se sublinharam, motivo pelo qual se prescinde de, nesta hora e aqui, os repetir.

I.4 - Na esteira do contraditório e do princípio da defesa, com data de 9 de Setembro, esta Alta Autoridade oficiou à Direcção do "Acção Ribatejana",

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

dando-lhe a conhecer, por fotocópia, o conteúdo do recurso contra si apresentado, ao mesmo tempo que era convidada a dizer o que, sobre o mesmo, tivesse por conveniente.

I.5 - Na senda do solicitado, a Direcção do "Acção Ribatejana" remeteu a esta Alta Autoridade uma resposta, aqui entrada em 19 de Setembro, a informar que o escrito da recorrente acabara de ser publicado e inserido na página quatro (4) da edição do "Acção Ribatejana" de 18 do mesmo mês. Para comprovar a sua asserção, juntou, para o efeito, fotocópia do escrito de resposta, agora dado à estampa.

Para dar uma ideia mais clara da posição de cada uma das partes no processo que as opõe, procede-se à transcrição da missiva do "Acção Ribatejana", que reza assim:

"Em resposta-esclarecimento ao assunto em questão, pois, a carta não datada da Sr^a. Isabel Maria Azevedo da Costa foi publicada hoje, dia 18 do corrente, na página nº 4 da Acção Ribatejana, de que se junta fotocópia.

"A publicação da carta (não datada) da Sr^a. D. Isabel Costa não foi publicada mais cedo porque entretanto tinha-se 'extraviado', dentro das nossas exíguas instalações".

II - ANÁLISE

II.1 - Arrolada que ficou a matéria de facto trazida para os autos, é já tempo de decidir do direito.

Nunca, nesta sede do direito de resposta, é de mais recordar que a sua essência radica na faculdade que se outorga à pessoa visada - a recorrente "in casu" - de ripostar, de ver publicada no mesmo periódico a sua resposta, a contra-mensagem, isto é, a sua versão dos factos.

Ora, este desiderato, compulsado e lido o processo em estudo, está comprovadamente conseguido uma vez que o jornal recorrido, "sponte propria", cuidou de inserir, na íntegra, em página idêntica e análogo destaque, o texto de resposta da recorrente. Porque assim é, o andamento do presente processo perde toda a sua pertinência e razão de ser por inutilidade superveniente do respectivo recurso, que aquele o anima e enforma.

Efectivamente, a solução encontrada não poderia deixar de ser a acima apontada; isto porque a natureza, objectivo e fins do direito de resposta, no caso dos autos, de "motu proprio", foram totalmente preenchidos e salvaguardados.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

III - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso por denegação do direito de resposta apresentado por Isabel Maria Azevedo Costa contra o semanário "Acção Ribatejana", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- Mandar arquivar o respectivo processo de recurso por inutilidade superveniente do mesmo, porquanto o jornal recorrido informou e documentou, na sua resposta à AACS, ter dado, nos termos da Lei de Imprensa, satisfação ao peticionado direito de resposta, inserindo na edição do "Acção Ribatejana" de 18 de Setembro de 1996 o texto de resposta da recorrente.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Cipriano Martins (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Artur Portela, Assis Ferreira, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 2 de Outubro de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

3026